



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 005/SME/05

Dispõe sobre os procedimentos de classificação e reclassificação dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

A Secretária Municipal de Educação considerando:

- os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aquele que valoriza a experiência extra-escolar;
- que a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- as normas estabelecidas na Deliberação CME 02/02;
- a necessidade de assegurar orientações que permitam às escolas da Rede de Ensino Municipal adotarem os procedimentos de classificação e reclassificação de alunos do ensino fundamental regular e EJA, RESOLVE:

Artigo 1º - A classificação de alunos em qualquer ano escolar ou fase, exceto o primeiro ano do ensino fundamental regular, pode ser feita:

I – por promoção, para alunos que cursaram o ano escolar ou fase anterior, na própria escola;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III – independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano escolar ou fase adequada, conforme os seguintes critérios:

a) a admissão, sem escolarização anterior correspondente, deve ser requerida no início do período letivo;

b) o interessado deve indicar o ano escolar em que pretende matrícula, observada a correlação com a idade;

c) a avaliação feita pela escola incluirá os componentes da base nacional comum do currículo, com o conteúdo do ano escolar ou fase imediatamente anterior à pretendida, incluindo obrigatoriamente uma redação em língua portuguesa;

d) a avaliação do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano escolar ou fase pretendida deverá ser aplicada e analisada por comissão de três professores ou especialistas e Conselho de Classe/ fase.

Artigo 2º - A reclassificação de alunos, em ano escolar posterior ou fase mais avançada do ensino fundamental regular ou EJA, ocorrerá a partir de:

I – proposta apresentada pelo(s) professor(es) do aluno ou pela equipe de especialista da unidade escolar, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Artigo 3º - A reclassificação definirá o ano escolar ou fase adequada ao prosseguimento de estudos do aluno, tendo como referência:

I - para o ensino fundamental regular - a correspondência idade/ano escolar e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

II - para a EJA – a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente(s) da unidade escolar indicado(s) pelo Diretor de Escola, e atenderá o disposto nas alíneas "c" e "d" do artigo 1º desta Portaria.

§ 2º - Poderá ser reclassificado, nos termos da presente Portaria, o aluno que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano escolar ou fase anterior.

§ 3º - Não poderá ser reclassificado, nos termos da presente Portaria, o aluno classificado no 4º ano do Ciclo II do ensino fundamental regular, na 4ª fase da EJA II e na Recuperação de Final de Ciclo II.

§ 4º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe, Ano ou Fase, que indicará o ano escolar ou fase em que o aluno deverá ser reclassificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 5º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe, Ano ou Fase será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno e preenchimento devido em sua ficha cadastral.

§ 6º - Para o aluno da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Artigo 4º - Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Supervisão de Ensino da SME para apreciação e parecer.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 1º de Março 2005.

MARIA AMÉRICA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação